



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR <b>DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
---

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO §3º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 11 .....

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o §2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo, ressalvados cláusula de contrato em vigor ou caso de força maior.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por escopo garantir o respeito ao ato jurídico perfeito, evitando a quebra de contratos, e, conseqüentemente, a judicialização da questão; além de resguardar os interessados de força maior<sup>1</sup> que estejam fora do âmbito da vontade do agente.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

<sup>1</sup> Na força maior há sempre um elemento humano, como a ação das autoridades (factum principis) (cf. STOCO)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/09/2012 às 15h10  
  
 Matr.: 22954